



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



LEI MUNICIPAL N.º 467/2016

DE 30 DE MARÇO DE 2016

“Fixa, para a Legislatura: 2017/2020 a iniciar-se a 1º de Janeiro de 2017, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Taquarussu-MS”.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no inciso VI, do art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Fixado, para a legislatura 2017/2020 com validade a partir de 1º de Janeiro do ano de 2017, nos valores constantes desta Lei, o subsídio dos seguintes Agentes Políticos:

Prefeito Municipal- R\$ 13.176,64 (Treze Mil Cento e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos); Vice-Prefeito- R\$ 6.587,95 (Seis Mil Quinhentos e oitenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos); Secretário Municipal- R\$ 5.139,10 (Cinco Mil Cento e Trinta e Nove Reais e Dez Centavos);

**Art. 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória e somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Taquarussu-MS, 30 de março de 2016.

**ROBERTO TAVARES ALMEIDA**  
Prefeito Municipal